ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N ° 1.086/2004 **DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para o período de 2005 à 2008 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios dos Vereadores corresponderá, na Legislatura subseqüente, a 30% (trinta por cento) daquela estabelecida a qualquer título para os Deputados Estaduais.

§ 1° - O Subsídio do Presidente da Câmara será paga em parcela única, sendo fixado em 50% (cinqüenta por cento) superior aos demais Vereadores.

§ 2° - O Total da despesa com a remuneração dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 3° - O total gasto com os subsídios dos Vereadores e folhas de pagamento dos Servidores do Poder Legislativo, obedecerá ao limite de 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara.

Art. 2° - A parcela indenizatória relativa a cada Sessão Extraordinária realizada, corresponderá a 10% (dez por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior, cujo somatório não poderá ultrapassar o subsídio mensal, durante todo o período de recesso parlamentar.

§ único - O pagamento de que trata o caput deste artigo, será efetuado somente quando as Sessões Extraordinárias forem convocadas durante o recesso, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3 - Pela ausência do Vereador a cada Sessão Ordinária, será descontado o percentual de 15% (quinze por cento), calculados sobre o total dos seus subsídios mensais.

RECEBEMOS
EM 02/09/04.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2.004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.

Pontalina, 02 de 09 2004

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 02/09/04.

Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.086/2004

DE 02 DE SETEMBRO DO ANO DE 2.004

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para o período de 2005 à 2008 e dá outras providências**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.086/2.004, datada de 02 de setembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 02/09/04.
Câmara Municipal de Pontalina